

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SPCNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

## **DECRETO N.º 912/2013.**

Institui o FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, criado pela Lei Municipal nº 780, de 21 de maio de 2013, e disciplina sua regulamentação.

**FERNANDO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal n.º 780/2013;

## DECRETO:

- **Art. 1º.** Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DE HOLAMBRA FUMPLHO, consoante previsto pelo art. 13 da Lei Municipal nº 780, de 21 de maio de 2013, que se regerá pelas regras estabelecidas neste Decreto.
- Art. 2º. Os recursos do FUMPLO serão aplicados na execução de serviços, reparos e obras de restauração, conservação e manutenção, dos logradouros públicos (praças públicas, de esportes, áreas verdes,ruas, avenidas, alamedas, entre outros) e equipamentos a eles incorporados.
- **Art. 3º.** O FUMPLO tem duração indeterminada, natureza contábil financeira, incumbindo a sua gestão ao Conselho Municipal de Preservação dos Logradouros Públicos COMPLHO.
- Parágrafo único. O Departamento de Parques e Jardins, órgão da Administração Pública Municipal elaborará, anualmente, até 31 de janeiro, relatório contendo a descrição das atividades realizadas com os recursos provenientes do FUMPLHO, receitas obtidas e despesas efetuadas, bem como os planos para o período subsequente, o qual, após aprovado pelo COMPLHO, será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal.
- **Art. 4º.** Ao COMPLHO, de acordo com suas atribuições legais e no exercício da gestão do FUNCAP, cabe:
- I aprovar os pedidos de repasse de recursos ao Executivo Municipal, quando necessário e cabível;
  - II deliberar sobre a aplicação dos recursos do FUMPLHO;
- III analisar e aprovar prestação de contas, balancetes e demais demonstrativos econômicos financeiros referentes à utilização e movimentação dos recursos do FUMPLHO.





AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SPCNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação do Decreto n.º 912/2013.

Art. 5°. Constituem receitas do FUMPLHO:

I - dotações orçamentárias;

II - doações e legados de terceiros;

III - os valores destinados por particulares para adoção dos logradouros e a execução de serviços, reparos e obras de restauração, conservação e manutenção, dos logradouros públicos (praças, ruas, avenidas, alamedas, entre outros) e equipamentos a eles incorporados, que fiquem a cargo do Departamento de Parques e Jardins, órgão da Administração Pública Municipal, nos moldes previstos pela Lei Municipal nº 780, de 21 de maio de 2013;

IV - os rendimentos provenientes da aplicação de seus recursos;

V - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas neste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

- **Art. 6°.** A Diretoria Municipal de Finanças aplicará financeiramente os recursos do FUMPLHO eventualmente disponíveis, revertendo os respectivos rendimentos para o próprio Fundo.
- **Art. 7º**. Os recursos financeiros do FUMPLHO serão aplicados respeitando-se as seguintes prioridades:
- I realização de obras de conservação e manutenção de bens públicos municipais de valor turístico;
- II realização de obras de conservação e manutenção de praças, praças de esporte, e áreas de lazer e áreas verdesmunicipais;
- III realização de obras de conservação e manutenção de vias públicas, especialmente os passeios públicos;
- Art. 8°. Os recursos provenientes dos pedidos de adoção, e, a eles destinados e geridos pelo FUMPLHO, serão necessariamente aplicados nas prioridades estabelecidas no artigo anterior, e:
- I Na urbanização dos bens públicos objeto do presente Decreto, de acordo com o projeto elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal ou por ele aprovado;
- II –Na construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Poder Executivo Municipal ou por ele aprovado;
  - III -Na conservação e manutenção da área pública adotada;
- IV -Na realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do termo de acordo.
- Art. 9°. O FUMPLHO será presidido pela Diretoria de Parques e Jardins, órgão da Administração Pública Municipal, que se incumbirá de estabelecer o seu Regimento Interno, se necessário, e, responderá como ordenador das despesas efetivadas com os recursos do FUMPLHO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SPCNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação do Decreto n.º 912/2013.

- **Art. 10**. Aplicam-se ao FUMPHO as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 26 de agosto de 2013.

FERNANDO FORI DE GODOY Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

CLAUDINEI FELICIO ALVES DA SILVA Diretor Administrativo